



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N° 018/2022

PROJETO DE LEI N° 015/2022

PROPOSTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento Municipal, crédito especial e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do poder executivo municipal, sob forma de projeto de lei, e “sobre Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento Municipal, crédito especial e dá outras providências.”

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, como estabelecido no Artigo 8º II, da lei orgânica de Camocim de São Félix-PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), visando diversas melhorias estabelecidas nas leis municipais de 593/2021 e 616 /2022, já devidamente aprovadas por esta casa legislativa.

Assim, aduzimos que a proposição em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, tendo que o município autor do presente projeto possuiu capacidade financeira, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 21 de outubro de 2022



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 21 de outubro de 2022.



ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

[8] Relatório Votação do Parecer de nº 018/2022

Votação do Parecer de nº 018/2022 da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei nº 015/2022 em caráter de urgência do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Crédito Especial: Abre crédito especial destinado a utilização dos recursos do financiamento junto ao Banco do Brasil, nos termos das Leis Municipais nº 593/2021 e 616/2022.

24/10/2022 - 09:23:28am

A Favor: 10 Contra: 0 Abstenção: 0 Total: 10

Aprovado

Vandeilson Manoel dos santos [PSD]
-A Favor

Sivaldo João da Silva [PSD]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]
-A Favor

Rita Heronita dos santos [PR]
-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor